EMENDA MODIFICATIVA Nº 229 /2024

EMENDA MODIFICATIVA Nº 229/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com o objetivo de transferir recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços de relevante interesse público e social, com foco na promoção da educação em geral. Essa promoção abrange todos os níveis e modalidades de ensino, incluindo a oferta de ensino técnico-profissionalizante e/ou cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional em diversas áreas e ofícios. Além disso, pode contemplar o fomento e a realização de cursos preparatórios para vestibulares, exames nacionais, processos seletivos, concursos, entre outros, sempre atendendo à população de Parauapebas, considerando as demandas sociais e comunitárias existentes, podendo atender indígenas em suas respectivas aldeias, indígenas em situação e contexto urbano e outras pessoas atuantes no campo das políticas indigenistas, sempre visando promover a educação, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o livre exercício de ofícios e atividades laborais, bem como a inclusão social.

Interessada: INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) CNPJ de nº. 10.329.072/0001-30.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais, assistenciais, educacionais e culturais para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o(a) **INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) CNPJ de nº. 10.329.072/0001-30,** é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, que visa principalmente à garantia dos direitos sociais, a defesa dos direitos humanos e a promoção da cultura, em especial do Povo Indígena Xikrin, sendo legalmente constituída em 01/05/2008 com legitimidade de atuar nas aldeias da Terra Indígena Xikrin do Kateté, possuindo comprovadamente atuação no campo educacional e social;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.
[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **INSTITUTO INDÍGENA BOTIÊ XIKRIN (I.B.X) - CNPJ: 10.329.072/0001-30**, cuja prioridade é **13/14,** no valor de **R$ 743.204,93 (Setecentos e quarenta e três mil, duzentos e quatro reais e noventa e três centavos)**, para fins de promoção da educação em geral, abrangendo a educação técnica profissional, a oferta de cursos de qualificação profissionalizante, inclusão digital, palestras, seminários, cursos e atividades de caráter educacional e de inclusão social, considerando os aspectos socioambientais e as peculiaridades e interesses da população indígena, além da execução de outros programas e projetos relacionados à educação e as respectivas demandas comunitárias. As ações atenderão a comunidade de Parauapebas em geral, com possibilidade de atuação discricionária nas comunidades indígenas ou contexto urbano.

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Elvis Silva Cruz (Zé do Bode)
Vereador - UB

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	**R$ 743.204,93**

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	15	Secretaria Municipal de Educação – SEMED			
UO	1501	Secretaria Municipal de Educação – SEMED			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	12.363.4035.2.135	Manut.de Convênios c/ Instit.de Ensino Profissionalizante	3.3.50.41.00	17080000	R$ 743.204,93
TOTAL					**R$ 743.204,93**